ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 020/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
12/04/95

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar Vossas Excelências, oportunidade que enviamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei 020/95 - E que dispõe sobre a contratação emergencial de professor municipal.

Vivenciamos um acentuado aumento no número de alunos nas escolas do nosso Município. Na Escola de 1º Grau Incompleto Tiradentes, somente na primeira série estudam 16 alunos. Sabendo que o primeiro ano escolar é de fundamental importância na formação estudantil, torna-se necessário um professor em turno integral para esta série.

Recorremos ao Legislativo, amparados na Lei Maior que em seu artigo 37, inciso IX, dispõe sobre a necessidade temporária de excepcional interesse público, uma vez que não há mais professores concursados.

O contrato será por 179 dias e pedimos seja apreciado em **regime de urgência**, dado à necessidade de dotarmos esta Escola, o mais rápido possível, de um professor.

Recebam Vossas Excelências, manifestações de apreço e consideração.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17/04/95

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 020/95 - E

AUTORIZA CONTRATO EMERGENCIAL DE PROFESSOR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um Professor pelo regime da CLT, com formação de Magistério, ou na falta deste, com formação de 2º Grau, para lecionar temporariamente na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Tiradentes, de Cerro dos Belling.

Art. 2º - O contrato autorizado pelo art. 1º, se destina a suprir a falta de professor e terá vigência por 179 dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 1995.

06 - Secretaria de Educação e Cultura.
2.027 - Manutenção do Ensino do 1º Grau.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 07 de abril de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17/04/95